

Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 13.303/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO,
PROVISIONAMENTO DE SOLUÇÃO DE BANCO
DE DADOS ORACLE IAAS EXADATA CLOUD AT
CUSTOMER - EXACC X10M, PDB.XXX.XXXX.X.X,
QUE ENTRE SI CELEBRAM [Nome do
Participante] E A [Detentora da Ata de Registro
de Preços]**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx.xxx.xxx/xx-xx

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx.xxx.xxx/xx-xx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx

A [Nome do Participante], estabelecida na [endereço completo], CNPJ nº [nº do CNPJ], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por [Cargo e Responsável Legal da Entidade], e a [**Razão social da CONTRATADA**], CNPJ/MF nº [nº do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por seu Representante Legal [nome completo do Representante Legal], CPF nº [nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da Ata de Registro de Preços xxx/xxxx, o presente Contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico xxx/xxxx, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de instalação, configuração, provisionamento de Solução de banco de dados *Oracle IaaS EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - ExACC X10M* com 3 (três) storage servers e 5 (cinco) dbnodes, incluindo fornecimento de horas de OCPUs, sob demanda, serviços de migração, suporte técnico, operação assistida e repasse de conhecimento, conforme especificações constantes do Anexo I e detalhamento abaixo:

1.1.1. O Item 1 consiste na contratação de subscrição de nuvem privada on-premises com toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, denominada EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - ExaCC X10M;

1.1.1.1. A subscrição EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - ExaCC é composta por servidores de banco de dados, softwares, switches e servidores de storage, fornecidos em nuvem privada como serviço (PaaS);

1.1.2. O Item 2 consiste na contratação, **SOB DEMANDA**, de XXXX (xxxxxxxx) horas de OCPUs (Processadores lógicos) sob a modalidade de créditos universais;

1.1.2.1. A remuneração se dará na estrita medida do consumo de OCPUs utilizados no mês;

1.1.2.2. Para assegurar uma contabilização precisa, o consumo de OCPUs será monitorado em tempo real, em intervalos de segundo a segundo, a fim de determinar a quantidade efetivamente utilizada pelo Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD);

1.1.2.2.1. A cada hora, será calculada a quantidade de OCPUs consumidas, resultando em um registro das horas de OCPUs utilizadas;

1.1.2.2.2. Ao final de cada mês, os custos acumulados das OCPUs serão consolidados e apresentados à CONTRATANTE como uma fatura detalhada.

1.1.2.3. Somente deverão ser faturadas as OCPUs efetivamente consumidas, medidas por hora e dia, conforme abaixo explicitado:

1.1.2.3.1. A remuneração se dará na estrita medida do consumo de OCPUs utilizados no mês;

1.1.2.2.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta por todo o período contratual e serão solicitados sob demanda, conforme necessidades da CONTRATANTE, com medição mensal, podendo atingir um limite máximo de XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) OCPUs);

1.1.2.2.3. A forma de remuneração será mensal com base na comprovação do consumo de OCPUs utilizados no mês anterior, condicionada ao alcance de metas de desempenho;

1.1.2.2.3.1. Remuneração Variável. O valor será apurado com base no consumo efetivo e nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, podendo variar de mês a mês.

1.1.3. O Item 3 consiste no serviço de instalação física do Item 1, incluindo montagem, ligação elétrica e lógica do equipamento dentro do DATA CENTER da CONTRATANTE.

1.1.4. O Item 4 consiste na prestação de serviços de migração, suporte técnico, operação assistida e repasse de conhecimentos com a finalidade de migração dos ambientes atuais para a nova solução EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - ExaCC X10M, bem como a implementação de solução e monitoramento e coleta de dados com ajustes dinâmicos do número de OCPUs, conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX

1.1.4.1. A sigla "OCPUs" se refere à unidade de medida que quantifica a capacidade computacional oferecida pelo Oracle Exadata Cloud Service;

1.1.4.1.1. Cada OCPU representa uma fração da capacidade global do sistema, abrangendo elementos como processamento, memória e outras infraestruturas interconectadas;

1.1.4.1.2. A quantidade de OCPUs alocada para um banco de dados específico ou carga de trabalho determina a potência computacional disponível, exercendo, portanto, um impacto direto no desempenho do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato conforme especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Para o item 1: O recebimento será mensal, da seguinte forma:

- 3.2.1. Provisório: O Aceite Provisório será dado com o fechamento do mês e consiste na verificação de conformidade das licenças e subscrições de softwares, bem como com a verificação dos equipamentos fornecidos na Solução;
- 3.2.2. Definitivo: O aceite definitivo será dado no prazo de 03 (três) dias corridos contados do fechamento do mês e início da verificação (aceite provisório), oportunidade em que será emitido o termo de aceite definitivo e lançado o ateste na Nota fiscal;
- 3.3. Para o item 2: O recebimento também será mensal, mediante relatório de consumo emitido pela CONTRATADA, que deverá conter o consumo de OCPU's, por hora e por dia, detalhadamente e seguirá o seguinte procedimento:
- 3.3.1. Provisório: O Aceite Provisório será dado com o fechamento do mês, emissão e entrega de um relatório detalhado por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE até o 5º dia útil, contendo o consumo OCPU's por hora e por dia do mês de apuração.
- 3.3.2. Definitivo: O aceite definitivo será dado no prazo de 03 (três) dias corridos contados do fechamento do mês com o recebimento do relatório e após a conferência de todas as informações constantes do documento, validando o efetivo consumo de OCPU's no mês de referência, oportunidade em que será emitido termo de aceite definitivo e autorização para emissão da nota fiscal.
- 3.3.2.1. Somente será dado o aceite definitivo caso o relatório possua somente as OCPU's efetivamente consumidas pela CONTRATANTE.
- 3.4. Para os itens 3 e 4 o recebimento será pontual, da seguinte forma:
- 3.4.1. Provisório: Será recebido provisoriamente, mediante o cumprimento das etapas do cronograma previamente estabelecido, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 3.4.2. Definitivo: O aceite definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da conclusão, por parte da CONTRATADA, das etapas do cronograma previamente estabelecido, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 3.5. Os produtos devem ser novos e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.
- 3.6. Os produtos e serviços serão recebidos mediante cronograma de execução e prazos, a que se refere a Cláusula Oitava.
- 3.7. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos ou serviços não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda,

estejam incompletos, deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.7.1. Esse prazo não poderá superar os 120 (cento e vinte) dias corridos limites estabelecidos na cláusula do prazo;

3.7.2. Aprovadas, serão recebidas definitivamente, mediante o supraestabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.1. O prazo de garantia deverá ter, no mínimo, a mesma duração do Contrato a ser implementado pela CONTRATANTE.

4.2. É responsabilidade da CONTRATADA a sustentação da camada de infraestrutura como serviço (IaaS) do Exadata Cloud at Customer, no que se refere a servidores, storage, interconexão, virtualização e cloud panel;

4.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

4.4. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição ou correção das soluções durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.5. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

CLÁUSULA QUINTA - SLA

5.1. Para os Serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional;

5.2. O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano e prestados em Português do Brasil.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

5.4. A abertura de chamados através do “Help Desk” deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

5.5. A quantidade de chamados é ilimitada durante toda a vigência deste Contrato;

5.6. Os chamados devem ter identificação única onde possa ser verificado em tempo real o status, categoria de prioridade, descrição do problema, solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, seguindo os níveis mínimos de serviço conforme os prazos abaixo:

Prioridade	Severidade	Características	Tempo de Resposta
1	Crítico	Indisponibilidade Total ou Parcial das funcionalidades essenciais à operação da PRODABEL / PBH;	1 (uma) hora
2	Alta	Ambiente apresenta erro no funcionamento, comportamento inesperado, causando degradação ou baixa performance;	2 (duas) horas
3	Médio	Consulta e esclarecimento de dúvidas quanto à operação do ambiente, homologação de equipamentos, falha em hardware / software que não gere impacto na operação;	4 (quatro) horas
4	Baixo	Chamados identificados como consultoria à execução de projetos, análises de homologação de ambiente e equipamentos e demais ações planejadas;	8 (oito) horas

5.7. Os atendimentos por parte da CONTRATADA poderão ser (via Internet, chat, telefone, presencial, e-mail) a critério da CONTRATANTE, respeitando o SLA (Acordo de nível de serviço) descrito neste Contrato;

5.8. Caso a CONTRATADA não atenda ao nível mínimo de serviço de disponibilidade ou atendimento a chamados técnicos, descritos neste documento técnico, incidirá GLOSA sobre o valor mensal do item Serviços de Garantia com Manutenção Continuada ou Suporte Técnico deste Contrato.

5.9. A Glosa no pagamento será calculada de acordo com a somatória mensal de indisponibilidade dos serviços.

5.10. A Glosa nos pagamentos de chamados técnicos de suporte e garantia com manutenção serão calculados de acordo com a somatória de atraso no atendimento de

cada um dos chamados no mês, considerada a severidade de cada chamado, conforme a seguir:

Indicador	Critério de Ajuste de Pagamento	Fórmula de Cálculo
Atendimento a chamados: Severidade Crítica	0,15% por hora corrida de atraso	(valor mensal dos serviços) x (0,0015) x (quantidade de horas de atraso no mês)
Atendimento a chamados: Severidade Alta	0,1% por hora corrida de atraso	(valor mensal dos serviços) x (0,001) x (quantidade de horas de atraso no mês)
Atendimento a chamados: Severidade Média	0,05% por hora corrida de atraso	(valor mensal dos serviços) x (0,0005) x (quantidade de horas de atraso no mês)
Atendimento a chamados: Severidade Baixa	0,025% por hora útil de atraso	(valor mensal dos serviços) x (0,00025) x (quantidade de horas de atraso no mês)

5.11. É obrigação da CONTRATADA e documento integrante da medição mensal dos serviços a elaboração e envio de Relatório Mensal de Serviços de Garantia com Manutenção Continuada e Suporte Técnico, com todas as ocorrências relativas a indisponibilidades, incidentes problemas, chamados e demais atividades de manutenção e suporte previstos neste contrato, contendo no mínimo:

5.11.1. Relação de chamados ou ocorrências, identificando, no mínimo, para cada um dos chamados/ocorrências: data da abertura, data de fechamento, número de identificação do chamado, descrição detalhada da ocorrência, histórico, causa, desdobramentos, status do chamado (aberto ou concluído) e ações realizadas;

5.11.2. Indicador de Disponibilidade, identificando as indisponibilidades do mês, bem como as justificativas para análise de aplicação de ajuste de pagamento;

5.11.3. Indicadores de Atendimento, identificando os atrasos parciais e os atrasos para cada um dos níveis de severidade, bem como as justificativas para análise de aplicação de ajuste de pagamento;

5.11.4. Após a análise de aplicação de ajustes de pagamento, estas informações deverão ser utilizadas para consolidação da medição final dos serviços efetivamente prestados, referente ao item Serviços de Garantia com Manutenção Continuada e Suporte Técnico deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de XX (xxxxxxxx) meses, sem prejuízo da

garantia, contados da data da implantação.

6.1.1. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deve, necessariamente observar, o término da vigência do Contrato da PRODABEL para o item 1.

6.2. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto tem início com o recebimento do empenho pela CONTRATADA, seguido de reunião de kick-off, elaboração de PLANO DE TRABALHO e ORDEM DE SERVIÇO (OS) específica.

7.2. A emissão da Ordem de Serviço ocorrerá após a realização de uma reunião de kick-off, condicionada à aprovação dos PLANOS DE TRABALHO, de acordo com cada item contratado.

7.2.1. Essa reunião desempenha um papel fundamental ao alinhar detalhadamente todas as etapas do processo de implantação, assegurando uma compreensão mútua e o fluxo adequado do projeto.

7.3. A reunião de kick-off ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do empenho pela CONTRATANTE;

7.4. A reunião de kick-off deve contar com a presença mínima do fiscal técnico e gestor do contrato designados pela CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA e do preposto da CONTRATADA.

7.5. Adicionalmente, durante a reunião de kick-off, é essencial abordar esclarecimentos referentes a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato, visando assegurar uma compreensão clara e mútua das responsabilidades e expectativas envolvidas.

7.6. Durante a reunião, é necessário que a CONTRATANTE forneça uma cópia da Política Corporativa de Segurança da Informação à CONTRATADA, para garantir que ambas as partes estejam alinhadas quanto aos requisitos de segurança.

7.7. O principal objetivo da reunião de kick-off é promover um alinhamento minucioso, abordando cada etapa do processo de implantação.

7.7.1. Isso inclui a discussão de responsabilidades, cronograma, recursos necessários e metas a serem alcançadas;

7.7.2. Ao garantir uma compreensão compartilhada, essa reunião estabelecerá uma base sólida para o sucesso do projeto.

7.8. Os Planos de Trabalho devem ser elaborados antecipadamente e apresentados pela CONTRATADA durante a reunião de kick-off.

7.8.1. Ele deve conter uma descrição clara e detalhada de todas as atividades e etapas que serão executadas durante a implantação dos serviços, oferecendo uma visão abrangente do processo.

7.9. O plano de trabalho deverá ser aprovado pela CONTRATANTE em até 5 dias contados de seu recebimento e apresentação.

7.9.1. Feitas sugestões pela CONTRATANTE no plano de trabalho, estas devem ser acatadas pela CONTRATADA ou apresentada a justificativa técnica.

7.10. Os Planos de Trabalho devem conter, no mínimo, os seguintes conjuntos de artefatos de gerenciamento de projetos:

7.10.1. Cronograma de Atividades: Deve incluir as datas e horários de início e término de cada atividade, discriminando todas as fases relacionadas a elas;

7.10.2. Estrutura Analítica do Projeto (EAP): Um diagrama hierárquico que detalha a decomposição das tarefas do projeto em pacotes de trabalho menores, facilitando a visualização da estrutura geral do projeto;

7.10.3. Matriz de Riscos: Um documento que identifica e analisa os riscos envolvidos no projeto, juntamente com estratégias para mitigá-los ou lidar com eles, caso ocorram;

7.10.4. Matriz RACI: Uma matriz que define os papéis e responsabilidades dos profissionais da CONTRATADA e do CONTRATANTE envolvidos na execução do serviço, especificando quem é responsável, quem é o responsável final, quem precisa ser consultado e quem precisa ser informado em cada atividade;

7.10.5. Plano de Comunicação: Inclui a elaboração de uma Matriz de Comunicação, que prevê os diferentes tipos de comunicação, como Reunião Inicial, Reuniões de Planejamento, Reunião de Status, Site Survey e Reunião de Encerramento;

7.10.5.1. Também deve indicar os responsáveis, os artefatos/meios de comunicação utilizados (atas de reunião, relatórios, e-mails, grupos de rede social/WhatsApp, etc.), a frequência e a audiência (partes interessadas nas informações).

7.11. Além dos artefatos de gerenciamento de projeto os Planos de Trabalho devem englobar ainda uma série de ações, etapas e estratégias cuidadosamente organizadas e estruturadas, que incluem, mas não se limita, em:

7.11.1 Plano de Implantação, Configuração e Ativação do Serviço Oracle Exadata Cloud at Customer - ExaCC X10M:

- 7.11.1.1. Detalhamento do processo de implantação;
- 7.11.1.2. Configuração dos recursos necessários;
- 7.11.1.3. Ativação do serviço ExaCC X10M;
- 7.11.1.4. Configuração básica, instalação, customização da configuração da solução;
- 7.11.1.5. Configuração de VPN, entre as redes locais e o fabricante;
- 7.11.1.6. Operação assistida.

7.11.2. Plano de Provisionamento e Migração das Bases de Dados:

- 7.11.2.1. Migração das bases de dados hospedadas nos 2 (dois) Exadata Cloud at Customer - Quarter Rack existentes no ambiente da CONTRATANTE;
- 7.11.2.2. Migração para o Oracle Exadata Cloud at Customer - ExaCC X10M objeto deste contrato.

7.11.3. Plano de Configuração do Monitoramento de Consumo de OCPUs:

- 7.11.3.1. Desenvolvimento, implantação e configuração de uma solução de software para o monitoramento em tempo real do consumo de OCPUs;
- 7.11.3.2. Repasse de conhecimento para o uso eficaz desta solução.
- 7.11.3.3. Repasse de Conhecimento:
 - 7.11.3.3.1. Abordagem da arquitetura da solução implementada com descrição de todos os componentes envolvidos;
 - 7.11.3.3.2. Instruções para a operação e administração da solução;
 - 7.11.3.3.3. Treinamento sobre as funcionalidades da solução;
 - 7.11.3.3.4. Procedimentos de resolução de problemas ("troubleshooting");
 - 7.11.3.3.5. Documentação completa de hardware e software, incluindo procedimentos de manutenção, atualizações de software e estratégias de backup e restauração;
 - 7.11.3.3.6. Diretrizes para a operação, administração e manutenção da solução de software desenvolvida para o ajuste dinâmico e em tempo real da utilização de OCPUs;
 - 7.11.3.3.7. Consideração de quaisquer outros pontos relevantes para a execução bem-sucedida deste contrato.

7.12. Caberá à CONTRATANTE, em até 5 dias úteis, avaliar as propostas dos Planos de Trabalho apresentadas pela CONTRATADA, solicitar as revisões necessárias e/ou aprovar, se for o caso.

7.13. A CONTRATADA deve informar previamente todos os requisitos necessários para a

implantação dos serviços.

7.14. Nesse contexto, é necessário que a CONTRATADA formalize a indicação do preposto da empresa, responsável pela coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato, bem como do substituto eventual.

7.14.1. Além disso, a CONTRATADA deve fornecer os contatos e endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações relacionadas à execução do contrato.

7.15. Os Planos de Trabalho somente serão considerados como aprovados mediante emissão dos TERMOS DE ACEITE pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO

8.1. A execução do objeto contratado será realizada conforme o Plano de Trabalho e métricas estabelecidas para cada Serviço/fase, iniciando-se nos termos do cronograma físico/financeiro.

8.2. O prazo total, considerando desde o recebimento do empenho pela CONTRATADA até a migração e início da utilização do objeto pela CONTRATANTE, é de 120 (cento e vinte) dias corridos.

8.3. Os prazos estabelecidos para o desenvolvimento deste projeto serão cumulativos, iniciando-se a contagem a partir do recebimento do empenho.

8.3.1. Esses períodos não são independentes, mas sim se acumulam, garantindo a sequencialidade e coerência no desenvolvimento das etapas do projeto;

8.3.2. Desta forma, as etapas programadas são as seguintes:

8.3.2.1. 0-30 dias - Reunião de kick-off com apresentação do plano de trabalho;

8.3.2.2. 30-120 dias - Data limite para a entrega completa do objeto, contemplando a entrega e instalação integral da solução EXACC, os serviços de migração das bases de dados, a realização da operação assistida, bem como o início seguro da utilização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1. A prestação dos serviços ocorrerá na infraestrutura da CONTRATANTE, podendo ser na Av. Presidente Carlos Luz 1275 ou na Rua Espírito Santo, 605, subsolo, Centro, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta feira.

9.2. Os equipamentos serão entregues no DATA CENTER da CONTRATANTE, situada na Rua Espírito Santo, 605, subsolo, Centro, Belo Horizonte/MG;

9.3. É necessário o aviso de entrega com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando a data e horário com a Gerência de Infra-Estrutura de Operação - GIOI-PB, por meio dos telefones (31-3277-8483,31-3277-6995) e e-mails aldair@pbh.gov.br e flavio.junio@pbh.gov.br, informando os dados de identificação da transportadora (Razão Social, CNPJ, etc.) e da respectiva equipe de entrega (Nome completo e Nº do RG Civil) para liberação de acesso;

9.4. Havendo necessidade de reuniões técnicas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, estas deverão ocorrer na sede da CONTRATANTE na Av. Presidente Carlos Luz 1275, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta feira.

9.5. A CONTRATADA deverá enviar representante para efetuar as instalações e configurações necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.6. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, em formato digital, por exemplo: ".doc", ".rtf", ".pdf".

9.6.1. O fornecimento da solução e dos serviços, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, deverão ser entregues nas instalações da CONTRATANTE descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	R\$	R\$
X	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	R\$	R\$
X	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	R\$	R\$
X	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	R\$	R\$

10.2. Estão consideradas no preço previsto no 10.1. todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

11.1.1. Considera-se adimplida a obrigação com o cumprimento dos requisitos previstos na Cláusula Terceira;

11.1.2. Poderá ocorrer a remuneração variável de acordo com as regras previstas no SLA;

11.1.3. O pagamento deverá observar as seguintes condições:

11.1.3.1. Item 1: O pagamento correspondente ao item 1 será efetuado de forma mensal, em parcelas consecutivas, com cada parcela quitada no mês subsequente à prestação do serviço;

11.1.3.1.1. A conclusão mensal deste serviço estará condicionada à emissão do Termo de Aceite definitivo pela CONTRATANTE e ao ateste da nota fiscal.

11.1.3.2. Item 2: O pagamento correspondente ao item 2 será efetuado de forma mensal, em parcelas consecutivas, com base na comprovação do consumo efetivo de *OCPU's* utilizadas no mês anterior.

11.1.3.1.2.1. De acordo com a utilização do banco de dados, serão disponibilizados mais ou menos recursos de processamento, a nota fiscal será emitida de acordo com o recebimento do objeto, Cláusula Terceira;

11.1.3.1.2.2. Durante cada período de cobrança deverá ser feita uma medição diária da capacidade computacional consumida pelo Sistema da CONTRATANTE;

11.1.3.1.2.3. O consumo será apurado no primeiro dia subsequente ao fechamento de cada mês, através da medição do total de utilização de *OCPU's*, por hora e por dia, considerando as 24 (vinte e quatro) horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado;

11.1.3.1.2.4. Para comprovação do consumo a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório contendo a medição do quantitativo de *OCPU's* utilizadas, quando da utilização, por hora e por dia, bem como os respectivos valores devidos;

11.1.3.1.2.5. A CONTRATANTE deve, em até 3 (três) dias corridos do recebimento do relatório de medição, validar o quantitativo de OCPU's utilizadas;

11.1.3.1.2.6. A conclusão mensal deste serviço estará condicionada à emissão do Termo de Aceite pela CONTRATANTE.

11.1.3.3. Item 3 e 4: O pagamento correspondente ao item 3 e 4 serão efetuados em parcela única, após a entrega de cada um dos itens;

11.1.3.3.1. A conclusão deste serviço estará condicionada à emissão do Termo de Aceite pela CONTRATANTE e a nota fiscal deverá ser emitida conforme Cláusula Terceira;

11.1.3.3.2. Cada item poderá ser concluído em momentos distintos, sendo o pagamento realizado na medida da conclusão e entrega de cada um.

11.2. A execução do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.

11.3. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

11.4. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e ser encaminhada para o endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e para o Fiscal do Contrato, acompanhada do arquivo no formato .xml.

11.5. Não sendo observado o prazo e demais condições desta Cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no 11.1. reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

11.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

11.8. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

11.9. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada

- 14.1.1. Caução em dinheiro;
 - 14.1.2. Seguro garantia;
 - 14.1.3. Fiança bancária.
- 14.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.
- 14.3. A garantia contratual deverá ser mantida enquanto viger a garantia do objeto.
- 14.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.
- 14.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.
- 14.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.
- 14.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- 14.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 14.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 14.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Além das obrigações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 15.1.1. Arcar com os custos da execução do objeto, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE;
- 15.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.;
- 15.1.3. Executar todo o objeto com qualidade e boa-fé, sem vícios ou falhas;
- 15.1.4. Executar o objeto constante do termo de referência, respeitando os prazos, volumes e todos os requisitos;
- 15.1.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do objeto;
- 15.1.6. Observar as obrigações estabelecidas no contrato, na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 15.1.7. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos ou serviços.
- 15.1.8. Manter registro de todas as licenças dos produtos fornecidos à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante, ao final do contrato, todos os registros deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.
- 15.1.9. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 15.1.10. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Federal 13.303/2016;
- 15.1.11. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 15.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 15.1.13. Responder pela correção e qualidade da execução/fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 15.1.14. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- 15.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto, apresentando as

informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

15.1.16. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

15.1.17. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

15.1.18. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

15.1.19. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

15.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

15.1.21. Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, por todos os procedimentos necessários para a livre utilização por parte da CONTRATANTE;

15.1.22. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

15.1.23. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;

15.1.24. Apresentar, juntamente com a relação de profissionais de que trata o item acima, os comprovantes de qualificação dos mesmos, sendo exigidas, no mínimo as seguintes certificações pelo fabricante:

15.1.24.1. Oracle Real Application Clusters 11g (ou superior) and Grid Infrastructure Administrator;

15.1.24.2. Oracle Exadata Database Machine X9M (ou superior) Certified Implementation Specialist;

15.1.24.3. Oracle Database 12c (ou superior) Administrator Certified Professional;

15.1.24.4. Oracle Database Performance and Tuning Certified Implementation Specialist;

15.1.24.5. Oracle Cloud Infrastructure 2021 (ou superior) Architect Professional;

15.1.24.6. Oracle Database Cloud Administrator Certified Professional;

15.1.24.7. Oracle Cloud Infrastructure 2021 (ou superior) Certified Cloud Operations Associate;

15.1.24.6. Oracle Database Cloud Service Operations Certified Associate.

15.1.25. Designar, para todos os atendimentos e necessidades encaminhadas pela CONTRATANTE, um profissional homologado e certificado junto ao fabricante ORACLE, em conformidade com as exigências, perfis, capacidades e qualificações técnicas estabelecidas neste termo de referência.

15.1.24.1. A CONTRATANTE poderá requerer, para uma demanda específica, que o profissional possua uma certificação específica, selecionada dentre as listadas no item 15.1.24, a fim de assegurar a competência necessária para atender às exigências.

15.1.26. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

15.1.27. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, cronograma físico/financeiro da entrega do objeto.

15.1.28. Designar 01 (um) Gerente de Projeto, com a certificação PMP (Project Management Professional) do PMI (Project Management Institute) ou uma titulação equivalente concedida por uma entidade semelhante, para conduzir os serviços delineados no Plano de Trabalho;

15.1.28.1. Esse profissional será responsável por liderar a equipe de implementação de serviços, servindo como ponto de contato exclusivo na execução dessas atividades;

15.1.28.2. Além disso, ficará encarregado do planejamento e gerenciamento do cronograma em conjunto com o líder de projeto da CONTRATANTE.

15.1.29. Sustentar a camada de infraestrutura como serviço (IaaS) do Exadata Cloud at Customer, no que se refere a servidores, storage, interconexão, virtualização e cloud panel, contemplando os seguintes itens:

15.1.29.1. Garantia da troca quando necessário de qualquer peça ou componente de hardware e software que compõe o serviço Cloud at Customer;

15.1.29.2. Disponibilizar o acesso ao portal da provedora de serviços Cloud para que seja possível garantir a aplicação de correções (patches), atualizações de versões de software e hardware que compõem a Infraestrutura como Serviço (ExaCC), acordando previamente a necessidade de possíveis janelas de manutenção para correções e atualizações obrigatórias e/ou sob demanda, bem como manual do usuário, com informações detalhadas e atualizadas para operação do ambiente Cloud at Customer;

15.1.29.3. Fornecimento de suporte online, através de portal único ou telefone com ligação gratuita, com atendimento 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), entre 00:00 e 24:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, durante todo o tempo do contrato para resolução de dúvidas, correção de erros e manutenções, independente do horário da formalização da abertura do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

16.1.1. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos produtos e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas quando da celebração do Contrato;

16.1.2. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos deste Contrato;

16.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;

16.1.4. Pagar no vencimento as notas fiscais, correspondentes aos produtos ou serviços realizados;

16.1.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Contrato;

16.1.6. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do gestor do objeto, para as devidas providências de desconto em fatura;

16.1.7. Elaborar cronograma físico/financeiro para entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

17.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016, Decretos Municipais 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 16.535/2016, 17.317/2020 e 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

18.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico xxx/xxxx e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

18.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no 18.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei

13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

21.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

22.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

22.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

23.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

23.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

23.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

23.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

23.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

23.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

23.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

23.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decretos Municipais 16.954/2018, 16.538/2016, 17.317/2020 e 18.096/2022, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O Contrato poderá ser extinto:

28.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

28.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência.

28.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

28.1.4. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

28.1.5. Pela via judicial; e

28.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

28.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.1.6.2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

28.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.

28.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

28.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

28.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.

28.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

28.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);

28.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura

da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

28.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

28.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

28.1.6.12. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

28.1.6.13. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

28.1.6.14. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

28.1.6.15. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

28.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

28.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

28.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 27.1.4. desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

28.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

28.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

28.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

30.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

30.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

30.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

30.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

31.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

31.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo licitatório e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2024.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**1. Provisionamento do serviço ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M COM 3 STORAGE SERVERS E 5 DBNODE.**

- 1.1. A solução IaaS ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - *EXACC X10M* deverá ser disponibilizada como uma subscrição de serviço, implementada no Data Center da Prodabel e possuir os componentes de infraestrutura computacionais necessários ao processamento de bancos de dados Oracle, incluindo hardware, rede, dispositivos de armazenamento (storage) e subscrições de banco de dados (com todas as suas Options e Packs disponíveis para uso), com Cluster de alta disponibilidade (RAC) e segurança, bem como o suporte, garantia e atualizações da provedora dos serviços de Cloud inclusos.
- 1.2. A solução IaaS ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - *EXACC X10M* deverá possibilitar que a CONTRATANTE administre os bancos de dados Oracle em execução neste equipamento, enquanto a CONTRATADA através da provedora dos serviços de Cloud ficará com a responsabilidade de manter, atualizar e gerenciar a infraestrutura relativa ao hardware, storage, interconexão, virtualização e cloud panel.
- 1.3. Requisitos mínimos obrigatórios da solução:
 - 1.3.1. Deverá ser composta por subscrição de 1 (um) **ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M**, cuja configuração inicial deverá ser ativada com no mínimo:
 - 1.3.1.1. Quantidade de nós de servidores de banco de dados: 5 db servers;
 - 1.3.1.2. Quantidade de OCPUs: 950 OCPUs;
 - 1.3.1.3. Quantidade de memória RAM disponível: 6.950 GB;
 - 1.3.1.4. Quantidade de servidores para armazenamento: 3 storage nodes;
 - 1.3.1.5. Quantidade de armazenamento útil para Banco de Dados: 192 TB;
 - 1.3.2. A solução EXACC (Exadata Cloud at Customer) deve suportar ativação gradual das OCPUs (Oracle Compute Unit) seguindo, pelo menos, a ordem abaixo:
 - 1.3.2.1. 120 OCPUs mensais no primeiro ano;
 - 1.3.2.2. 135 OCPUs mensais no segundo ano;

- 1.3.2.3. 150 OCPUs mensais no terceiro ano;
- 1.3.2.4. 165 OCPUs mensais no quarto ano;
 - 1.3.2.4.1. É importante destacar que a estimativa apresentada acima possui caráter meramente informativo e está fundamentada em um cenário conservador. A ativação das OCPUs seguirá um modelo sob demanda, sendo acionada com base em monitoramento contínuo e critérios objetivos e mensuráveis. Dessa forma, a CONTRATANTE terá a flexibilidade de dimensionar recursos de OCPU de maneira dinâmica, de acordo com suas necessidades, sem compromissos prévios e sem gerar obrigações de consumo predeterminadas.
- 1.3.3. O equipamento deverá possuir no mínimo 4 interfaces ethernet, com velocidade mínima de 10 (dez) Gbps, BASE-T ou SFP+, para conexão com a rede de clientes e replicação LAN e WAN;
- 1.3.4. A solução deverá possibilitar a segregação do ambiente produtivo dos demais ambientes, de modo a proteger o ambiente produtivo de possíveis interferências dos demais. Tal segregação poderá ser por hardware ou software (Clusters, VMs, Multitenant, etc.);
- 1.3.5. O índice de disponibilidade mensal dos serviços *Exadata Cloud at Customer* deverá respeitar os limites de 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) conforme documento público do provedor do serviço Cloud localizado em <https://www.oracle.com/assets/paas-iaas-pub-cld-srvs-pillar-4021422.pdf>
- 1.3.6. Todos os componentes da solução deverão possuir redundância, incluindo, mas não se limitando a: dispositivos de rede, servidores, storage e fontes de alimentação;
- 1.3.7. O ExaCC - Exadata Cloud at Customer deverá ser composto por servidores especializados para o processamento do banco de dados Oracle nas versões 19 e superiores.
- 1.3.8. O equipamento deverá ser entregue montado em rack próprio do fabricante, padrão 19" e com no mínimo 42U;
- 1.3.9. O equipamento utilizado deverá possuir alimentação redundante e no mínimo 2 PDUs;

- 1.3.10. O equipamento deverá possuir no mínimo uma banda de 40 (quarenta) Gb/s internos, para conexão entre os servidores de processamento e storage. Todas as conexões deverão ser redundantes, operando em modo ativo-ativo.
- 1.3.11. A subscrição de **ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M** deve ser composta do banco de dados Oracle na versão Enterprise acrescido, no mínimo, dos seguintes pacotes opcionais:
 - 1.3.11.1. Oracle DB EE;
 - 1.3.11.2. Oracle Multitenant;
 - 1.3.11.3. Oracle Real Application Clusters;
 - 1.3.11.4. Oracle Active Data Guard;
 - 1.3.11.5. Oracle Partitioning;
 - 1.3.11.6. Oracle Real Application Testing;
 - 1.3.11.7. Oracle Advanced Compression;
 - 1.3.11.8. Oracle Advanced Security;
 - 1.3.11.9. Oracle Database Vault;
 - 1.3.11.10. Oracle OLAP;
 - 1.3.11.11. Oracle Database In-Memory;
 - 1.3.11.12. Oracle Diagnostics Pack;
 - 1.3.11.13. Oracle Tuning Pack;
 - 1.3.11.14. Oracle Data Masking and Subsetting Pack.
- 1.3.12. O software para gerenciamento Cloud do equipamento deverá ser disponibilizado em uma console de gerenciamento disponibilizada como parte da solução provida pelo CONTRATANTE.
- 1.3.13. A solução Exacc deve ser capaz de estabelecer comunicação conforme o padrão Representational State Transfer (REST) por meio de APIs documentadas e homologadas pelo fabricante.
- 1.3.14. Este Serviço somente será considerado como concluído mediante emissão do Termo de Aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE;

2. Fornecimento de Subscrições de créditos de OCPU sob demanda para o ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M.

- 2.1. Consiste na contratação, SOB DEMANDA, de até 6.071.040 horas de OCPUs, por um período de 48 meses, na modalidade de créditos universais.
- 2.2. Uma OCPU (Oracle Compute Unit) é definida como a capacidade de CPU equivalente a um núcleo físico de um processador Intel Xeon com a

funcionalidade hyperthreading ativada. Cada OCPU corresponde, portanto, a duas threads de execução de hardware, conhecidos como vCPUs;

- 2.3. A solução deverá permitir o consumo de OCPUs (processamento) na modalidade créditos universais, considerando como limites as estimativas descritas no item 1.3.2 deste ANEXO I;
- 2.4. O consumo das OCPUs referidas neste item não é obrigatório e poderá ser utilizado ou não, a critério da CONTRATANTE, observando as políticas do FABRICANTE quanto a utilização mínima de 2 OCPUs por nó de banco de dados;
- 2.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de dimensionar a utilização das OCPUs, respeitando os limites técnicos do hardware (item 1.3.1), de acordo com sua carga de trabalho, podendo reduzir a alocação de OCPUs, assim como, aumentar o número de OCPUs para suprir a demanda de processamento;
- 2.6. AS OCPU de EXADATA CLOUD AT CUSTOMER sob demanda serão contabilizadas por hora efetivamente utilizada e durante o período utilizado;
- 2.7. O pagamento será mensal, conforme demanda de consumo de processamento (OCPUs).
- 2.8. O consumo de OCPUs será monitorado em tempo real, em intervalos de segundo a segundo, a fim de determinar a quantidade efetivamente utilizada pelo Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD).
- 2.9. A cada hora, será calculada a quantidade de OCPUs consumidas, resultando em um registro das horas de OCPUs utilizadas.
- 2.10. Ao final de cada mês, os custos acumulados das OCPUs serão consolidados e apresentados à CONTRATANTE como uma fatura detalhada.

3. Serviços de instalação e configuração do ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M.

- 3.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços de transporte, entrega, montagem, instalação e configuração dos componentes da Subscrição de **ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M** que compõem a solução de infraestrutura contratada, e deve conter, no mínimo, os seguintes serviços:
 - 3.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo transporte (moving) de todos os componentes que compõe a solução contratada até as respectivas instalações da CONTRATANTE, em horário previamente acordado com a equipe técnica da CONTRATANTE;

- 3.1.2. Instalação dos racks no Data Center da CONTRATANTE em Belo Horizonte/MG, mediante "Site Survey" previamente realizado. Caso seja necessário "içamento", a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e serviços associados;
- 3.1.3. Serviço presencial de instalação e configuração de todos os componentes da solução **ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M** pela equipe técnica do fabricante Oracle e/ou credenciado por ele;
- 3.1.4. O **ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M** deverá ser entregue montado e em pleno funcionamento, conforme as especificações do fabricante Oracle;
- 3.1.5. O serviço de instalação deve incluir:
 - 3.1.5.1. Montagem do rack;
 - 3.1.5.2. Ligação lógica com fornecimento de cabos e qualquer outro componente de rede necessário para interligação da solução com os ativos de rede da CONTRATANTE.
 - 3.1.5.2.1. A CONTRATANTE disponibilizará até 6 (seis) portas com capacidade de 10Gbps ou 2 (duas) portas 40Gbps, ambas no padrão SFP+. Também serão disponibilizadas portas de 1Gbps, padrão RJ45, na quantidade que vier a ser necessária.
 - 3.1.5.2.2. Caso seja necessário a utilização de transceivers para interligação lógica de rede (para as portas SFP+), será obrigatório o fornecimento dos mesmos atendendo a lista de compatibilidade do fabricante do equipamento de rede da CONTRATANTE.
 - 3.1.5.3. Montagem e interligação de todos os componentes da solução (Item 1 do Objeto);
 - 3.1.5.4. Ligação elétrica do equipamento;
 - 3.1.5.5. Toda e qualquer adaptação necessária para ligação elétrica no ambiente do Datacenter é de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo tomadas, disjuntores e cabos elétricos, caso necessário.
 - 3.1.5.6. Instalação e configuração do Software de Gerenciamento da Cloud com possibilidade de ativação das Options necessárias

para o bom desempenho da solução como um todo, incluindo os softwares definidos nesse documento;

- 3.1.6. A implantação será concluída após a entrada da solução em operação, quando as configurações estiverem operantes e pelo menos 1 (um) banco de dados Oracle na versão Enterprise de teste estiver operacional e todas as features previstas na subscrição testadas e em funcionamento;
- 3.1.7. Todos estes serviços devem ser realizados em conjunto com um líder elencado da equipe de TI da CONTRATANTE, de maneira a garantir todo acesso e permissões necessárias para execução destes serviços;
- 3.1.8. Ao final do processo de instalação e configuração, o Provedor do Serviço Cloud deverá apresentar em conjunto com a CONTRATADA, uma visão geral de uso da plataforma Exadata Cloud at Customer para a equipe de TI da CONTRATANTE que será responsável pela operação dos bancos de dados no EXACC.
- 3.1.9. A CONTRATADA deverá possuir seguro do hardware para caso de acidentes, sendo que este deve cobrir o valor máximo total do respectivo documento fiscal, por se tratar de um serviço em execução.
- 3.1.10. Este Serviço somente será considerado como concluído mediante emissão do Termo de Aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE;

4. Serviços de migração de Bases de Dados e operação assistida.

- 4.1. O Serviço de **migração de Bases de Dados** consiste em realizar a migração das instâncias de banco de dados, com o menor downtime, hospedadas nos 2 (dois) EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - QUARTER RACK existentes no ambiente da CONTRATANTE para o ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M que está sendo contratado.
 - 4.1.1. A versão e os parâmetros a serem utilizados serão definidos em colaboração com a CONTRATANTE, garantindo total compatibilidade e suporte.
 - 4.1.2. As informações referentes ao dimensionamento atual dos ambientes que serão migrados, incluindo o número total de CDBs, PDBs, esquemas, bem como o volume total de SGA e discos, estão detalhadas no ANEXO II.

- 4.1.2.1. Os quantitativos mencionados no ANEXO II são fornecidos de maneira informativa, visando proporcionar à CONTRATADA uma compreensão abrangente dos ambientes a serem migrados e, conseqüentemente, facilitar a avaliação dos serviços de migração. É importante observar que esses números são passíveis de variações, as quais podem ocorrer de acordo com a dinâmica e o uso dos sistemas. Dessa forma, a CONTRATANTE deve considerar esses dados como uma referência inicial, sujeita a ajustes conforme a evolução e particularidades do ambiente durante sua utilização.
- 4.1.3. A CONTRATADA será responsável por configurar tanto o ambiente EXACC existente quanto a nova solução EXACC proposta, com o objetivo de garantir a sincronização dos bancos de dados. Isso envolverá a implementação de soluções de replicação, como Oracle Data Guard, Oracle GoldenGate, ou qualquer outra solução homologada pelo fabricante ORACLE que melhor se ajuste à estratégia de migração definida. Além disso, serão realizadas configurações em parâmetros de rede, DNS, TNSNames e outros ajustes pertinentes e necessários. A prioridade máxima é assegurar uma migração sem interrupções para os clientes e aplicações, visando a minimização do impacto causado pela implantação do novo EXACC, com a meta de reduzir o tempo de inatividade a, no máximo, 1 hora.
- 4.1.4. As estratégias de migração serão detalhadamente definidas em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA no Plano de Trabalho, devendo contemplar, minimamente, as fase de:
- 4.1.4.1. Planejamento;
 - 4.1.4.2. Execução da Migração;
 - 4.1.4.3. Homologação técnica;
 - 4.1.4.4. Workshop de transferência de conhecimento;
 - 4.1.4.5. Acompanhamento após migração (GO LIVE).
 - 4.1.4.5.1. A fase de "GO LIVE", deverá ser de ao menos 8 semanas, onde qualquer inconsistência identificada deverá ser corrigida e validada. Durante esse período, relatórios quinzenais, solicitados pela CONTRATANTE e gerados pela CONTRATADA, serão usados para

monitorar o desempenho da solução. A CONTRATADA também será responsável por realizar os ajustes necessários para otimizar ao máximo o desempenho do ambiente de banco de dados, com foco nos parâmetros de configuração.

- 4.1.5. Deverá ser entregue um ou mais Cluster Oracle (RAC) otimizado, seguindo as melhores práticas recomendadas pelo fabricante Oracle. As Máquinas Virtuais (VMs) que compõem o RAC devem ser implantadas em servidores distintos dentro da infraestrutura Exacc.
 - 4.1.5.1. A CONTRATANTE realizará backup de todas as instâncias que serão migradas.
 - 4.1.5.2. A CONTRATADA deverá documentar todas as etapas do processo de MIGRAÇÃO, nessa documentação deverá constar todas as configurações dos DATABASES migrados para a nova solução IaaS EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - ExaCC X10M.
 - 4.1.5.3. Com a supervisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por elaborar uma planilha de controle que abrigará as informações das Ondas de Migração. Esta planilha indicará a sequência de migração dos DATABASES, respeitando a ordem estabelecida pela CONTRATANTE. É essencial que a planilha contenha uma seção "DE/PARA", identificando os nomes dos DATABASES e estabelecendo as correspondências entre os Servidores de Origem e os respectivos Servidores de Destino.
 - 4.1.5.4. Após a entrega da solução como ambiente de produção, a CONTRATADA deve fornecer suporte por 60 dias. Durante esse período, relatórios quinzenais, solicitados pela CONTRATANTE e gerados pela CONTRATADA, serão usados para monitorar o desempenho da solução. A CONTRATADA também será responsável por realizar os ajustes necessários para otimizar ao máximo o desempenho do ambiente de banco de dados, com foco nos parâmetros de configuração.
- 4.1.6. Não serão aceitas justificativas relacionadas a problemas de desempenho decorrentes de configurações inadequadas do Sistema

- de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) que requeiram um aumento na quantidade de OCPUs.
- 4.1.7. Todas as atividades que possam afetar o desempenho ou a disponibilidade do banco de dados devem ser programadas para ocorrer fora do horário de expediente regular, nos fins de semana e feriados.
 - 4.1.8. É obrigatório que todas essas atividades sejam solicitadas à CONTRATANTE com, no mínimo, 48 horas de antecedência. Em casos em que a solicitação seja negada pela CONTRATANTE, os prazos finais de entrega poderão ser adiados, após avaliação técnica pela equipe da CONTRATANTE.
 - 4.1.9. Quaisquer modificações nos parâmetros da instância do SGBD/ASM devem ser discutidas e aprovadas previamente em conjunto com a CONTRATANTE.
 - 4.1.10. As atividades deverão ser feitas presencialmente, contudo, a critério da CONTRATANTE, poderá ser adotada a modalidade de prestação de serviços remota.
 - 4.1.11. Todas as atividades que possam impactar os bancos de dados, resultando em indisponibilidade ou lentidão nas aplicações, devem ser agendadas para ocorrer fora do horário de expediente regular, nos fins de semana e feriados. É requisito obrigatório que todas essas atividades sejam solicitadas à CONTRATANTE com, no mínimo, 48 horas de antecedência.
 - 4.1.12. Em casos em que a solicitação de agendamento seja recusada pela CONTRATANTE, os prazos finais de entrega poderão ser adiados, mediante avaliação técnica realizada pela equipe da CONTRATANTE.
 - 4.1.13. Qualquer atividade que envolva a alteração dos parâmetros da instância do SGBD/ASM deve ser previamente discutida e receber aprovação da CONTRATANTE.
 - 4.1.14. A migração das instâncias será considerada finalizada quando os bancos de dados estiverem operacionais no EXACC, com os devidos testes planejados realizados, mediante Termo de Aceite;
 - 4.1.15. Todos estes serviços devem ser feitos em conjunto com um líder elencado da equipe de TI do CONTRATANTE de maneira a garantir todo acesso e permissões necessárias para execução dos serviços;

- 4.1.16. Este Serviço somente será considerado como concluído mediante emissão do Termo de Aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE;
- 4.2. O Serviço de **operação assistida** compreende o desenvolvimento, implantação, configuração e repasse de conhecimento de um "script/programa" destinado ao ajuste em tempo real ("a quente") da quantidade de OCPUs no ambiente ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M. Assegurando que essa operação seja realizada de forma completamente automatizada e altamente eficaz, seguindo as características detalhadas a seguir:
- 4.2.1. O "script/programa" deverá coletar dados estatísticos - minuto a minuto - da carga de processamento (load de CPU) dos servidores que compõem o Oracle RAC na solução Exacc, efetuando o controle do consumo de OCPUs e interagindo com a nuvem pública (OCI) através de comandos "OCI CLI";
- 4.2.2. As estatísticas deverão ser coletadas através das informações geradas pela própria solução ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M.
- 4.2.3. O "script/programa" deverá possuir compatibilidade e integração com a solução ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M através de APIs documentadas e homologadas pelo fabricante;
- 4.2.4. O "script/programa" deve ser altamente configurável, permitindo a personalização de ações, agendamentos e automações abrangendo diversos parâmetros, como intervalos de datas, horários, quantidades de incremento/decremento de OCPUs, programação do horário de atuação, escalonamento de processos e agendamento de tarefas. Abaixo estão alguns exemplos das capacidades que o "script/programa" deve oferecer:
- 4.2.4.1. Deve ser possível agendar a inserção ou retirada de uma quantidade definida de OCPUs em determinado dia e horário da semana, ex: (todas as quartas-feiras, às 10:00 horas).
- 4.2.4.2. Permitir aumentar X número de OCPUs em cada nó de RACK sempre que a carga de processamento (load de CPU) ultrapassar um determinado valor. Um segundo acréscimo só deve ocorrer após X minutos da inserção anterior, caso a carga permaneça acima de determinado valor.

- 4.2.4.3. Estabelecer um limite máximo de X número OCPUs em cada nó.
- 4.2.4.4. Reduzir X número OCPU de cada nó do cluster após X minutos de carga de processamento abaixo de um determinado valor, até o limite de X número de OCPUs por nó.
- 4.2.4.5. Definir que o "script/programa" funcione das 12 às 19 horas, com a condição de que não realize ações com base na análise da carga de processamento nos demais horários.
- 4.2.5. O "script/programa" poderá, à critério da CONTRATANTE, ser implantado fora da infraestrutura ORACLE EXADATA CLOUD AT CUSTOMER - EXACC X10M, em VM Red Hat ou Oracle Linux na versão mais recente, fornecida pelo CONTRATANTE;
- 4.2.6. Deverá ser utilizado linguagem shell script preferencialmente para desenvolvimento do "script/programa", podendo, com a devida justificativa e com aceitação da CONTRATANTE, utilizar-se a linguagem Phyton e comandos OCI CLI;
- 4.2.7. O código do "script/programa" deverá ser entregue documentado e todos os parâmetros utilizados deverão estar identificados e destacados no código, permitindo que o contratante os modifique conforme sua necessidade;
- 4.2.8. O código do "script/programa" desenvolvido bem como toda a documentação associada serão propriedade exclusiva da CONTRATANTE, garantindo assim o controle integral sobre esses recursos. Além disso, a CONTRATADA terá a responsabilidade de transferir conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE. Esse processo de transferência de conhecimento visa capacitar a equipe a compreender todos os componentes da solução implantada. Isso permitirá que a equipe realize com sucesso um período de operação assistida, adquirindo a habilidade necessária para administrar a solução de forma abrangente, abarcando todos os aspectos da sua gestão e manutenção.
- 4.2.9. Este Serviço somente será considerado como concluído mediante emissão do Termo de Aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE.

ANEXO II DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **xxxxx (Razão Social da CONTRATADA)**, com sede na (endereço da CONTRATANTE), CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador do CPF nº XXX **se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente sem autorização da CONTRATANTE, os dados e informações da PRODABEL e da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)** a que tiver acesso em virtude da contratação realizada no contrato xxx.xxxx.x.x, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Termo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à CONTRATADA, pelo serviço aqui especificado;
2. Para os fins deste Termo, "Informação Confidencial" significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar as Informações Confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A CONTRATADA se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio da CONTRATANTE. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da CONTRATADA que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Termo. Tais empregados serão devidamente avisados pela CONTRATADA acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.



8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE , devendo a CONTRATADA, eliminar todas e quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.
9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à CONTRATANTE .

Belo Horizonte, de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA